

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	10
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	17
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	18
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	18
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	19
ATOS DO LEGISLATIVO	20



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61.611/2023

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 61.165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 2º, art. 20 da Lei 775, de 20 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei 2.173, de 27 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 056/2023/CMS - Processo Administrativo Eletrônico nº 18.481/2023,

DECRETA:

Art. 1º A alteração do art. 2º do Decreto nº 61.165, de 29 de setembro de 2023, que nomeia o Conselho Municipal de Saúde, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º A nomeação da MESA DIRETORA do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o período de 14 de julho de 2023 a 14 de julho de 2025:

Presidente: Leomar Gonsalves

Secretário Geral: Jonatas Santos de Lima

1ª Secretária: Juliana Paula da Silva

2ª Secretária: Mari Jane Santana Correa

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.612/2023

EXONERA O SERVIDOR AGUINALDO SERRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 304/2023/Semma,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 20 de dezembro de 2023, do servidor AGUINALDO SERRA, matrícula 16334, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - CPC-8, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.613, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 89.704,44.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.965, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a devolução de saldo de Convênio nº 267/PGE-2021, referente a saldo remanescente, sendo a devolução obrigatória para prestação de contas final junto ao órgão concedente; e

CONSIDERANDO o saldo existente em 31/12/2022, na conta bancária nº 64.491-9,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 89.704,44 (oitenta e nove mil, setecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
2712200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
3390.93.00.00 27010000 Indenizações e Restituições R\$ 89.704,44

TOTAL.....R\$ 89.704,44

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais

totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
15.149.409,01	5.994.583,19	9.154.825,82	1,19%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.614, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O estabelecimento do calendário dos feriados e pontos facultativos de 2024, que não haverá expediente nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, nas seguintes datas:

- I - 1º de janeiro (segunda-feira) - confraternização universal;
- II - 2 de janeiro (terça-feira) - aniversário do Estado - antecipa o feriado do dia 04/01/2024;
- III - 12 de fevereiro (segunda-feira) - carnaval - ponto facultativo;
- IV - 13 de fevereiro (terça-feira) - carnaval - ponto facultativo;
- V - 14 de fevereiro (quarta-feira) - cinzas (expediente das 13h00 às 17h00);
- VI - 29 de março (sexta-feira) - Paixão de Cristo - feriado nacional;
- VII - 21 de abril (domingo) - Tiradentes - feriado nacional;
- VIII - 1º de maio (quarta-feira) - Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
- IX - 24 de maio (sexta-feira) - Nossa Senhora Auxiliadora - feriado municipal;
- X - 30 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi - ponto facultativo;
- XI - 31 de maio (sexta-feira) - ponto facultativo;
- XII - 7 de setembro (sábado) - Proclamação da Independência do Brasil - feriado nacional;
- XIII - 12 de outubro (sábado) - Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XIV - 28 de outubro (segunda-feira) - Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
- XV - 2 de novembro (sábado) - Finados - feriado nacional;
- XVI - 15 de novembro (sexta-feira) - Proclamação da República - feriado nacional;
- XVII - 23 de novembro (sábado) - Emancipação Político-Administrativa - feriado municipal;
- XVIII - 23 de dezembro (segunda-feira) - ponto facultativo;
- XIX - 24 de dezembro (terça-feira) - ponto facultativo;
- XX - 25 de dezembro (quarta-feira) - Natal - feriado nacional;
- XXI - 30 de dezembro (segunda-feira) - ponto facultativo; e
- XXII - 31 de dezembro (terça-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º Recesso nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal:

- I - 1ª turma: 26 e 27 de dezembro de 2024; e
- II - 2ª turma: 2 e 3 de janeiro de 2025.

§ 1º Nos dias 26 de dezembro de 2024 e 2 de janeiro de 2025 o expediente será das 13h00 às 17h00.

§ 2º Os titulares dos órgãos, por meio de portaria, estabelecerão as escalas de recesso dos servidores até o dia 13 de dezembro de 2024.

§ 3º O recesso deverá ser usufruído nos períodos previstos neste artigo, vedado o gozo ou compensação em períodos posteriores, com exceção do previsto no § 4º deste artigo.

§ 4º Poderão usufruir do recesso, IMPRETERIVELMENTE, em janeiro ou

fevereiro de 2025, os servidores lotados na:

- I - Tesouraria das Secretarias Municipais de Fazenda e Saúde;
- II - Contabilidade das Secretarias Municipais de Educação, Fazenda e Saúde; e
- III - Assessoria de Controle da Execução Orçamentária e Coordenadoria Administrativa de Contabilidade e Controle da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 5º As exceções previstas no § 4º deste artigo deverão ser estabelecidas em portaria, conforme § 2º deste artigo.

Art. 3º Permanecem em atividade os órgãos cujos serviços são essenciais à população e não podem sofrer interrupção:

- I - Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira;
- II - Unidade de Pronto Atendimento - UPA;
- III - Centros e Postos de Saúde; e
- IV - Inspeção Sanitária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.615/2023

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA OS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - RESIDENCIAL VALE DO SOL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.188, de 13 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 616/2023/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 22.573/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição da Comissão Especial para os procedimentos licitatórios até a entrega das 150 unidades habitacionais no Residencial Vale do Sol, de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Assistência Social aprovada pelo Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), composta pelos servidores:

Presidente: Elison Brandão Moura - matrícula 16301
Membros: Adriana Gonçalves de Barros - matrícula 16600
Eliani Cristina de Souza - matrícula 14446
Jessica da Cruz Grazionale - matrícula 15921
Lucas Santos Veronese Varanda - matrícula 14374
Severino Miguel de Barros Júnior - matrícula 4066
Vilma Moreira Damião - matrícula 16094

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.616/2023

ALTERA O § 1º, ART. 1º, DO DECRETO Nº 58.386, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com

o art. 7º e o inciso II do art. 12 do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.259/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do § 1º, art. 1º, do Decreto nº 58.386, de 7 de novembro de 2022, que constitui e designa servidores para a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO dos servidores efetivos e estáveis lotados na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Penha Rosendo Leite, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º (...)

§ 1º A Comissão será composta pelos servidores efetivos e estáveis:

Ildete Raimunda Ribeiro
Luiz Carlos Valério de Freitas
Mailza Rosa Machado Reis
(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.617/2023

ALTERA O § 1º, ART. 1º, DO DECRETO Nº 58.396, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º e o inciso II do art. 12 do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.259/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do § 1º, art. 1º, do Decreto nº 58.396, de 7 de novembro de 2022, alterado pelo Decreto nº 60.033, de 22 de março de 2023, que constitui e designa servidores para a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO dos servidores efetivos e estáveis lotados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cleonice Batista de Jesus, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º (...)

§ 1º A Comissão será composta pelos servidores efetivos e estáveis:

Carlos Antônio Aprígio da Silva
Keli Cristina Keller Domiense
Marcelo Marcos Assumpção Cechinel
(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.618/2023

ALTERA O § 1º, ART. 1º, DO DECRETO Nº 58.407, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o

confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º e o inciso II do art. 12 do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.259/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do § 1º, art. 1º, do Decreto nº 58.407, de 7 de novembro de 2022, que constitui e designa servidores para a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO dos servidores efetivos e estáveis lotados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Vilma Vieira, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º (...)

§ 1º A Comissão será composta pelos servidores efetivos e estáveis:

Edir Ribeiro dos Santos

Helaine Christina da Silva

Silvia Abadia da Costa

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.619/2023

EXONERA A SERVIDORA YUNA GAGARIN FREITAS DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 2359/2023/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 21 de dezembro de 2023, da servidora YUNA GAGARIN FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula 16677, do cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL III - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.620/2023

NOMEIA CLEIDIANE SOUZA DIAS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 2359/2023/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 21 de dezembro de 2023, de CLEIDIANE SOUZA DIAS no cargo de provimento em comissão de ACESSORA

ESPECIAL III - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.18, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.621/2023

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA LISÉIA DA APARECIDA DE OLIVEIRA AYRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º, caput, e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei nº 6.044, de 18 de maio de 2023, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1014/2023/GP da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Processo Administrativo Eletrônico nº 4476/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, da servidora LISÉIA DA APARECIDA DE OLIVEIRA AYRES, matrícula 7805, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial V, com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.290/2023.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.100, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº. 026/2023 da Presidente da Comissão Permanente Especial de Medidas Administrativas Antecedentes e Tomada de Contas Especial, no Processo Eletrônico nº 10856/2022, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 291/2023/CGM, que trata da Prorrogação de Prazo segundo a Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.100, de 20 de junho de 2023, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos retroativos ao dia 21 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.291/2023

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do relatório final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referida no Decreto nº. 60.958/2023, disposto às fls. 144/156 do Processo Administrativo Disciplinar (Físico) nº 1302/2017, e

CONSIDERANDO a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Processante,

RESOLVO:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, acatando sua conclusão e determinando o **arquivamento** dos autos, uma vez que não houve comprovação de negligência no ocorrido que deu origem ao Processo.

Art. 2º Encaminhe-se cópia do Processo à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para os devidos registros em ficha funcional e à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para ciência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.292/2023.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.235, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº. 041/2023/C.E.S.P.D/PMV da Presidente da Comissão de Sindicância (decreto nº. 60.958/2023), no Processo Eletrônico nº 10706/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.235, de 24 de outubro de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.293/2023.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.232, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº. 042/2023/C.E.S.P.D/PMV da Presidente da Comissão de Sindicância (decreto nº. 60.958/2023, no Processo Eletrônico nº 19956/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.232, de 25 de outubro de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº269/2023/SEMUS

Vilhena, 20 de dezembro de 2023.

NOMEIA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA LUIZ CARLOS ZIMERMANN - ME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor IVANILDO SEVERINO BARBOZA, para fiscalização do Contrato da Empresa LUIZ CARLOS ZIMERMANN - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de chaveiro para atender a SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde na execução de suas atividades operacionais, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 127/2023/PMV e Notas de Empenho nºs 4765, 4766, 4767, 4768, 4769, 4770, 4772, 4773, 4774, 4775, 4776, 4777, 4778, 4779 e 4780/2023, constantes no Processo Administrativo n.º 12300/2023, que com seus anexos ficam fazendo parte deste termo para fins e efeitos legais.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2023. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

EDITAL Nº 002/GEP/SEMUS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO TÉCNICO PÚBLICAS – ESTADUAIS E FEDERAIS – E PRIVADAS – COM FINS E SEM FINS LUCRATIVOS PARA CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO PARA O PERÍODO DE 2024

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER WASZUCK BORGES
Secretário Municipal de Saúde

ASSESSORIA TÉCNICA DA SEMUS

Adriana Benatti Bilheiro – Bioquímica
Dalvelena Josefa Pinheiro de Sousa – Enfermeira Débora Cristina de Andrade Atílio – Assistente Social Edna dos Reis Barbosa - Enfermeira Jânio Marque Viera de Souza - Médico Kim Mansur Yano - Fisioterapeuta Susiane Bonfim Martins - Enfermeira

ELABORAÇÃO E REVISÃO

Adriana Benatti Bilheiro - Bioquímica Kim Mansur Yano - Fisioterapeuta

Vilhena/RO
Janeiro de 2024

EDITAL Nº 002/GEP/SEMUS**PREÂMBULO**

A Secretaria de Saúde (SEMUS) do Município de Vilhena, visando regulamentar o acesso aos campos de estágio obrigatórios de graduações da área da Saúde nos Estabelecimentos de Saúde da Rede Própria, de gestão direta e indireta, CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, que define, classifica e disciplina as relações de estágio, TORNA PÚBLICA a realização do chamamento público de Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Ensino Técnico, públicas e privadas, com vistas à seleção para concessão de vagas de estágio obrigatório não remunerado.

O presente edital tem como objetivo estabelecer critérios e normas para a celebração de Termo de Convênio de Ensino em Serviço – TCES entre o Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e Instituições de Ensino Técnico - IET e Instituições de Ensino Superior - IES. Essas parcerias visam proporcionar aos estudantes dos cursos da área da Saúde, sediados no município de Vilhena, a oportunidade de vivenciarem estágios obrigatórios nos Estabelecimentos de Saúde Municipais, no âmbito da administração direta e indireta da Secretaria de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art 1º. O presente edital estabelece as normas para o chamamento público de Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Ensino Técnico (IET), públicas e privadas, com fins e sem fins lucrativos, interessadas em vagas de estágio obrigatório de graduação nos Estabelecimentos de Saúde Municipais, com vistas a celebrar Termo de Convênio de Ensino em Serviço – TCES.

Art 2º. As Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico interessadas deverão atender aos requisitos estabelecidos neste edital e em sua respectiva documentação complementar.

Art 3º. Para fins do disposto nesta Edital considera-se:

I. Termo de Cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades educativas, de estágio e acadêmicas de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo;

II. Plano de Contrapartida pelo uso dos Cenários do Sistema Único de Saúde – SUS: instrumento que prevê a modalidade de contrapartida que será oferecida pela instituição cooperante, correspondente a 10% do valor da mensalidade paga pelo acadêmico à Instituição de Ensino durante o período de estágio pelo uso da Rede de Atenção à Saúde – RAS do município como cenários de prática e ensino em serviço para alunos, acadêmicos e estagiários das IET e IES.

III. Cooperante (Demandante): Secretária Municipal de Saúde- SEMUS, órgão detentor da ação governamental e/ou atividade técnica a ser

executada por outro partícipe, cujo objeto são cenários de prática.

IV. Cooperado (Executor): Entidades e Instituições de Ensino Técnico e Superior, que assumam a responsabilidade pela execução do objeto do Cooperante

(Demandante) em razão de conveniência administrativa e/ou decorrente do interesse público;

V. Bens: são as coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica;

VI. Fiscal do convênio: agente público responsável pela fiscalização do termo de convênio celebrado com vinculação à área técnica do objeto pactuado, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas da execução do objeto pactuado.

VII. Vaga: corresponde a um espaço físico e temporal ocupado por um aluno pelo período de até 6 horas por dia no setor/área do estabelecimento de saúde. A vaga poderá ser ocupada com apenas um aluno ou através de um rodízio entre alunos do mesmo curso, em diferentes períodos, a depender da modalidade de estágio.

VIII. Estabelecimento: remete a espaços físicos delimitados nos Estabelecimentos de Saúde em que as atividades educativas com os estagiários ocorrerão (Exemplo: Hospital, CAPS, Unidade Básica de Saúde, Ambulatórios, etc.).

Art 4º. Fica estabelecido que a execução de atividades em regime de mútua colaboração entre Instituições de Ensino Técnico e Superior e o Município de Vilhena, através da Secretaria de Saúde- SEMUS será operacionalizada através da assinatura de Termo de Cooperação de Ensino em Serviço – TCES.

Art 5º. O estágio obrigatório deve estar definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos da legislação pertinente e do art.2º, §1º, da Lei nº11.788/2008.

DO PÚBLICO ALVO:

Art 6º. Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico, públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, sediados no município de Vilhena, com cursos da área da saúde, apenas na modalidade presencial, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

DO PROCESSO SELETIVO

Art 7º. As inscrições devem ser efetuadas no período de 20/12/2023 a 15/01/2024.

Art 8º. As etapas do Processo Seletivo do presente processo de seleção com suas respectivas datas estão apresentadas no ANEXO I deste edital.

Art 9º. No ato da inscrição deverá ser anexado:

- I. Ofício da IES, em papel timbrado, contendo a solicitação de formalização do TCES e a justificativa;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Plano de Contrapartida
- IV. Ofício com descritivo de locais e vagas de estágio para pleito, de acordo com o anexo III.

§ 1º. Fica isento no Plano de contrapartida acadêmicos de Instituições de Ensino Técnico - IET e Instituições de Ensino Superior – IES que se enquadram no formato de bolsistas/gratuidade e Instituições públicas.

Art 10º O Plano de Trabalho será redigido de forma clara e precisa, sem rasuras ou emendas e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações

- I. Identificação das partes e do objeto a ser executado;
 - II. Metas a serem atingidas com a parceria;
 - III. Etapas ou fases de execução do objeto;
 - IV. Local de execução do objeto e cronograma de execução;
 - V. Número de integrantes, incluindo coordenadores, tutores e preceptores
- Art 11º. O Plano de Trabalho deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Estatuto ou Contrato Social juntamente com a sua última alteração;
- III. Ata de posse da atual diretoria ou documento similar que comprove a responsabilidade do seu representante;
- IV. Documento de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do representante ou responsável pela entidade;
- V. Comprovante de registro de funcionários efetivos ou outra forma de contrato;
- VI. Certidões negativas de débito Municipal, Estadual e Federal;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- VIII. Certificado de Regularidade relativo à Previdência Social;



IX. Certidão negativa de débito junto ao INSS.

X. Declaração da instituição de ensino que ateste a existência dos cursos de saúde que pretende oferecer vagas de estágio, bem como sua devida autorização pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º. A documentação enumerada nas alíneas I a X deverá ser apresentada em cópias devidamente autenticadas, e as certidões emitidas via internet deverão ser certificadas pelo órgão recebedor.

Art 12º. Os documentos para a inscrição deverão ser aqueles necessários à formalização do convênio constantes do arts. 9º e 10º deste edital e devem ser enviados através de formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico: <https://bit.ly/estagiosemus>.

Art 13º. A Instituição de Ensino deve realizar sua inscrição, incluindo cadastramento da IES, de seus cursos, além de realizar suas demandas e aquisições de vagas de estágio por estabelecimento de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Vilhena.

§ 1º. Excepcionalmente, instituições que não irão solicitar vagas para o período de 2023.2, podem encaminhar os documentos constantes nos arts. 9º e 10º sem a relação de acadêmicos para firmar o Termo de Cooperação.

Art 14º. Para ser considerada habilitada, a IES deverá apresentar toda a documentação especificada neste Edital e não possuir pendências documentais nas certidões e esferas mencionadas nos arts. 9 e 10.

Art. 15º. Ficam isentas da apresentação da documentação mencionada nos Arts. 9 e 10 aquelas IES que já possuem convênio vigente que tenha sido formalizado em edital anterior a este.

DO RECURSO:

Art 16º. As Instituições de Ensino que não atenderem aos requisitos do edital na fase de inscrição no processo seletivo serão consideradas indeferidas.

Art 17º As instituições que tiveram seu pedido de inscrição indeferido terão prazo de 48h para recurso a contar da data de publicação da lista de HABILITADA/INDEFERIDA.

Art 18º. O recurso deve ser interposto, presencialmente, em formulário específico, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II deste edital, e entregue na Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP da Secretaria de Saúde de Vilhena localizada na Rua Geraldo Magella Barbosa nº 442, Vilhena, Rondônia.

Art 19º. A Comissão de Seleção apreciará os requerimentos e no prazo de 02 (dois) dias úteis emitirá decisão final quanto a procedência do pedido e respectivo resultado.

DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Art 20º. O Termo de Convênio de Ensino em Serviço – TCES, objeto deste edital, terá vigência de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse recíproco e autorização legal.

§ 1º. O Termo poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no TCES, a parte lesada poderá solicitar a rescisão imediata do acordo, desde que devidamente justificada.

Art 21º. A celebração do TCES não caracteriza relação de vínculo empregatício ou funcional entre os estagiários e a SEMUS, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

Art 22º. Apenas as Instituições declaradas com habilitadas terão o seu processo de formalização de seu TCES mediante a abertura de Processo Administrativo pelo GEP.

Art 23º. Será formalizado Termo de Cooperação com entidade com Plano de Contrapartida em conformidade com os termos contidos neste edital.

Art 24º. A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de informações ou documentos que forem necessários à apreciação, execução e fiscalização da parceria.

Art 25º. O Plano de Trabalho, documentos e anexos, deverão ser avaliados pela Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP, setor responsável pela análise inicial do Convênio, que emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento dos requisitos constantes no processo.

Art 26º. Emitido o parecer que trata o art. 24 deste edital, o Secretário

Municipal de Saúde decidirá sobre o pedido apresentado pela Instituição Cooperada de modo fundamentado, considerando o enquadramento da proposta nos programas prioritários de Governo, levantando os custos e os benefícios do Termo de Convênio solicitado pela entidade proponente. Art 27º. Deferido o pedido de celebração da parceria, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município que emitirá parecer jurídico.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR HABILITADAS

Art 28º. As vagas de estágio foram disponibilizadas de acordo com a oferta de estabelecimento de saúde, mediante sua capacidade física e pedagógica, e considerando a área, o setor e o curso de graduação ou técnico.

Art 29º. As IES somente conseguirão pleitear as vagas de estágio se indicarem a área e o curso conforme apresentados no Anexo V.

Art 30º. Para a distribuição das vagas entre as IES habilitadas, será obedecido o quantitativo de vagas de cada estabelecimento de saúde ofertados conforme anexo III;

§ 1º. Caso haja mais solicitações de IES interessadas do que disponíveis no mesmo campo de estágio, as vagas serão distribuídas igualmente entre todas as IES habilitadas.

DA DOCUMENTAÇÃO DOS ACADÊMICOS A OCUPAR VAGAS DE ESTÁGIO NAS UNIDADES

Art 31º Deverão ser reunidos pelas IES os seguintes documentos individuais dos acadêmicos que estarão ocupando vagas de estágio nas unidades de saúde do município de Vilhena:

- I- Formulário de Identificação do Acadêmico conforme Anexo III deste edital;
- II- Termo de compromisso de estágio conforme Anexo IV deste edital ;
- III- Cópia da apólice do seguro de vida;
- IV- Cópia dos documentos pessoais, RG, CPF e comprovante de residência;
- V- Cópia da carteira de vacinação em que conste o seguinte esquema:
 - Difteria e Tétano adulto (dT): 3 doses;
 - Hepatite B: 3 doses ou anti HBs > 10 IU/l
 - Tríplice viral: 2 doses;
 - Febre amarela: dose única;
 - Varicela: 2 doses;
 - Covid 19: 2 doses + reforço com bivalente.

DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art 32º. A SEMUS, através de seus representantes designados, será responsável por supervisionar e avaliar o cumprimento do objeto do TCES.

Art 33º. A instituição de ensino será responsável por designar um supervisor acadêmico que deverá acompanhar, orientar e avaliar as atividades práticas desenvolvidas.

DAS CONTRAPARTIDAS

Art 34º. Para as IES públicas, a prestação da contrapartida equivalente ao quantitativo de vagas adquiridas será efetuada por intermédio da realização de consultorias e/ou assessorias em temas de interesse da SEMUS, cessão de espaços para eventos de integração ensino e serviço, laboratórios técnicos destinados a qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde, vagas de cursos de especialização, pós- graduação, congressos e seminários sob sua responsabilidade para os servidores da SEMUS, a serem especificadas em plano de trabalho próprio quando da formalização do Termo de Cooperação.

Art 35º. Para Instituições de Ensino privadas, sem fins lucrativos e para Instituições privadas com fins lucrativos, a contrapartida será prestada pelo pagamento de compensação financeira de valor correspondente a 10% (dez por cento) da mensalidade do curso em que o acadêmico estiver matriculado durante o período de estágio conforme a Portaria Nº 089/2022/SEMUS, Art. 7º;

Art 36º. A execução do Plano de Contrapartida poderá ser realizada em quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;
- II. Aquisição de equipamentos e insumos para a rede de atenção à saúde;
- III. Pagamento de bolsas para servidores municipais vinculados ao SUS;
- IV. Aplicação em melhorias voltadas às Unidades de Saúde;
- V. Outros bens e serviços a serem definidos pelo gestor local do SUS.

Art 37º. As IES privadas deverão apresentar demonstrativo financeiro no ato da inscrição que conste os valores referentes às mensalidades de

cada curso de graduação em seu valor integral, que servirão de referência para o respectivo cálculo da contrapartida.

Art 38º. Deverá ser realizado o planejamento da modalidade de aplicação da contrapartida juntamente ao gestor local do SUS após a habilitação e aprovação do convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 39º. Eventuais alterações ou retificações a este edital serão divulgadas no endereço eletrônico <https://semusvilhena.com/gep/graduacao> e em por meio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo de responsabilidade das Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico acompanhar essas publicações.

Art 40º. A celebração do Termo de Convênio de Ensino em Serviço – TCES não implicará em ônus financeiro para a SEMUS, ficando a cargo das Instituições Cooperadas a responsabilidade por todas as despesas decorrentes das atividades de estágio.

Art 41º. O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições previstas neste edital e no TCES implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, além da rescisão unilateral do convênio.

Art 42º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, cabendo recurso fundamentado no prazo de 48 horas a contar da decisão.

Art 43º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Vilhena, 15 de dezembro de 2023.

WAGNER WACZUK BORGES

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 60.332/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº. 002/GEP/SEMUS

Ação	Período
Vigência do Processo Seletivo	20/12/2023 a 29/01/2024
Inscrição das IES e demanda de vagas	20/12/2023 a 15/01/2024
Publicação das IES habilitadas/não habilitadas no processo seletivo	16/01/2024 às 18h00
Recurso sobre fase da inscrição da IES	17/01/2024 a 18/01/2024 a partir das 7h00min até as 13h00min
Análise e divulgação dos resultados dos Recursos	19/01/2024
Divulgação do resultado final	22/01/2023
Celebração de Termo de Convênio	23/01/2024 a 29/01/2024
Cadastro de grupos de estudantes pelas IES e Autorização de ingresso nos estabelecimentos de saúde (para estágios do primeiro semestre)	A partir de 29/01/2024

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO SOBRE A FASE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO RELATIVO AO EDITAL Nº XX DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS – ESTADUAIS E FEDERAIS – E PRIVADAS – COM FINS E SEM FINS LUCRATIVOS

RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Nome cadastrado no MEC: Endereço: Telefone:
SOLICITAÇÃO:

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da IES INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO A IES deverá:

- Apresentar argumentação lógica e consistente.

- Comprovação documental de todos os argumentos

O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO

IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO

NOME COMPLETO	
DATA DE NASCIMENTO	
CPF	
RG	
CURSO	
MATRÍCULA	
ENDEREÇO	
TELEFONE	

Coordenador de Curso	
Coordenador de Estágio	
Preceptor de Campo	

Vilhena, ____ de _____ de 2024

_____	_____	_____
Acadêmico (a)	Coordenador(a) de Curso	Coordenador(a) de Estágio

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de compromisso de Estágio, sem vinculação empregatícia, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que entre si celebram de um lado como UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, situada a Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jardim América, Vilhena - RO, 78995-000, representada neste ato pela GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de outro lado, como ESTAGIÁRIO(A) _____,

do curso de _____ da Faculdade _____, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I: A concedente do estágio compromete-se a alocar o estagiário em ambiente que venha a oferecer ao mesmo, experiência prática dentro de sua linha de formação profissional.

CLAUSULA II: A interveniente designará um professor supervisor de estágio.

CLAUSULA III: O estágio terá a duração de ___h com início e término no semestre letivo de ___/20__.

CLAUSULA IV: Este estágio enquadra-se na categoria de não remunerado.

CLAUSULA V: O/a estagiário/a obriga-se ao cumprimento das normas internas da concedente, bem como as relativas ao estágio.

CLAUSULA VI: O/a estagiário/a obriga-se a cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando em tempo a impossibilidade de fazê-lo, se for o caso.

CLAUSULA VII: O/a estagiário/a obriga-se a guardar sigilo profissional quanto aos elementos manipulados ou daqueles que, direta ou indiretamente venha a tomar conhecimento no exercício de suas atividades na concedente do estágio.

CLAUSULA VIII: O/a estagiário/a obriga-se a elaborar e apresentar o plano de estágio e o relatório final do estágio, como requisito parcial para

aprovação na disciplina de estágio.

CLAUSULA IX: Fica por responsabilidade da IES, como instituição interveniente encaminhar para a instituição concedente o termo de compromisso e fichas de avaliação e controle da assiduidade.

CLAUSULA X: O presente Termo de Compromisso vigorará a partir de sua data de assinatura, podendo ser cancelado nos seguintes casos:

- Automaticamente, ao término de estágio;
- A pedido do estagiário;
- No interesse da unidade concedente de estágio;
- Por desligamento do acadêmico da Faculdade;
- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor.

Vilhena, ____ de _____ de 20__.

ESTAGIÁRIO

UNIDADE INTERVENIENTE

UNIDADE CONCEDENTE

ANEXO V

Quadro 01. Quadro de vagas para estágio curricular obrigatório:

CNES	Estabelecimento	Vagas por Turno	Horário de Funcionamento
2798468	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	2 vagas para psicologia 1 vaga para em Serviço Social 1 vaga para enfermagem 3 vagas para graduandos em medicina	07h às 18h
6963862	CENTRAL DE IMUNIZACAO E REDE DE FRIO DE VILHENA	4 vagas para graduandos de enfermagem	07h às 18h
6814484	CENTRAL DE REGULACAO	2 vagas para graduandos em área da saúde	07h às 13h
4189396	CENTRO DE PARTO NORMAL	1 vagas para graduandos em fisioterapia 1 vagas para graduandos em psicologia 4 vagas para graduandos em enfermagem 3 vagas para graduandos em medicina	24 horas
9593098	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO CAF	4 vagas para graduandos em Farmácia	07h às 13h
3839230	CENTRO DE REFERENCIA DE IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS	2 vagas para graduandos de enfermagem 2 vagas para graduandos de farmácia	07h às 13h
7066856	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR DE VILHENA	2 vagas para graduandos em fisioterapia 2 vagas para graduandos em psicologia 4 vagas para graduandos em enfermagem 3 vagas para graduandos em medicina	07h às 13h

2789388	CENTRO ESPECIALIZADO REABILITACAO DR NAZARENO JOAO DA SILVA	6 vagas para graduandos em fisioterapia 6 vagas para graduandos em psicologia 2 vagas para graduandos em serviço social 4 vagas para graduandos em enfermagem 4 vagas para graduandos em educação física	07h às 18h
3004627	DIVISÃO DE ENDEMIAS	4 vagas para graduandos em área da saúde	07h às 13h
2789434	DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA	1 vaga para graduandos em enfermagem 1 vaga para graduandos em farmácia 1 vaga para graduandos em biomedicina 1 vaga para graduandos em nutrição	07h às 13h
2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	6 vagas para graduandos em serviço social 60 vagas para graduandos em enfermagem 20 vagas para graduandos em fisioterapia 15 vagas para graduandos em psicologia 15 vagas para graduandos em biomedicina 15 vagas para graduandos em farmácia 15 vagas para graduandos de nutrição 5 vagas para graduandos em odontologia 80 vagas para graduandos em medicina	24 horas
4183061	INSTITUTO DO RIM DE VILHENA	3 vagas para graduandos em enfermagem 2 vagas para graduandos em psicologia 10 vagas para graduandos em medicina	07h às 18h
2789469	LABORATORIO MUNICIPAL JOAO LUIZ DA SILVA	2 vagas para graduandos em biomedicina	07h às 13h
6903614	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VILHENA	2 vagas para graduandos em área da saúde	07h às 13h
2789396	UNIDADE BASICA DE SAUDE AFONSO MANSUR DE FRANCA	4 vagas para graduandos de fisioterapia 6 vagas para graduandos de enfermagem 2 vagas para graduandos em odontologia 5 vagas para graduandos de psicologia 12 vagas para graduandos em medicina	07h às 19h
2789418	UNIDADE BASICA DE SAUDE INDUSTRIAL	4 vagas para graduandos de fisioterapia 6 vagas para graduandos de enfermagem 2 vagas para graduandos em odontologia 5 vagas para graduandos de psicologia 6 vagas para graduandos em medicina	07h às 19h

2789426	UNIDADE BASICA DE SAUDE LEONARDO ALVES DE SOUZA	4 vagas para graduandos de fisioterapia 6 vagas para graduandos de enfermagem 2 vagas para graduandos em odontologia 5 vagas para graduandos de psicologia 12 vagas para graduandos em medicina	07h às 19h
2784653	UNIDADE BASICA DE SAUDE LIRO HOESEL	4 vagas para graduandos de fisioterapia 6 vagas para graduandos de enfermagem 2 vagas para graduandos em odontologia 5 vagas para graduandos de psicologia 12 vagas para graduandos em medicina	07h às 19h
109061	UNIDADE BASICA DE SAUDE SETOR 12	4 vagas para graduandos de fisioterapia 6 vagas para graduandos de enfermagem 2 vagas para graduandos em odontologia 5 vagas para graduandos de psicologia 6 vagas para graduandos em medicina	07h às 19h
7483309	UNIDADE BASICA DE SAUDE SETOR 19 CARLOS ROBERTO MAZALA	6 vagas para graduandos de enfermagem 2 vagas para graduandos em odontologia 5 vagas para graduandos de psicologia 12 vagas para graduandos em medicina	07h às 19h
2784661	UNIDADE BASICA DE SAUDE VITALINA GENTIL DOS SANTOS	4 vagas para graduandos de fisioterapia 6 vagas para graduandos de enfermagem 2 vagas para graduandos em odontologia 5 vagas para graduandos de psicologia 12 vagas para graduandos em medicina	07h às 19h
835811	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H DE VILHENA	2 vagas para graduandos em Psicologia 2 vagas para graduandos em farmácia 2 vagas para graduandos de fisioterapia 6 vagas para graduandos em Enfermagem 2 vagas para graduandos em odontologia 12 vagas para graduandos em medicina	24 horas
3445429	SAE CTA DE VILHENA VIVANE MAGALHÃES ELIAS QUIJADA	1 vaga para graduandos em Psicologia 1 vaga para graduandos em farmácia 1 vaga para graduandos em Enfermagem 3 vagas para graduandos em medicina	7h às 13h

2784645	AMBULATÓRIO JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	3 vagas para graduandos em medicina 2 vagas para graduandos em enfermagem 2 vagas para graduandos em fisioterapia	7h às 13h
	POLICLÍNICA JOÃO LUIZ DA SILVA	Conforme especialidades existentes	7 às 13h

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 030 - 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.386/2023/SEMUS.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 116/2023/PMV/SRP

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Material de Consumo sendo: cartaz, certificados, crachá, flyer, folder, blocos, etc, com a finalidade de atender as necessidades das Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento destes materiais para atender a demanda e com vistas a uma prestação de serviços adequados e principalmente funcional, conforme solicitado através do Memorando nº 036/2023/FMS/Setor de Compras e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 89614562 SSP/PR e CPF sob nº 055.088.824-1040.740.859-253, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: GRAFICA E EDITORA EXPRESS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.240.770/0001-50, com sede na Av. Jo Sato, Nº 2353, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. FRANKELIN FRANCISCO BANDEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 472.658 SSP/RO e CPF sob nº 419.366.392-20, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO, AM10X COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 45.521.502/0001-04, com sede na Av. Araçatuba , nº 4409, Bairro: Jardim Paulista, na cidade de ARIQUEMES/RO, tendo como representante o Sr. ALEXANDRE ALVES DOMICIANO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1030757 SESDEC/RO e CPF sob nº 985.105.682-00, residente e domiciliado na cidade de ARIQUEMES/RO, EAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 51.424.864/0001-71, com sede na Rua Benedito Inocêncio , Nº 7542, Bairro: Juscelino Kubitschek, na cidade de PORTO VELHO/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr; (a) ELISANGELA ALVES SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 690.196 SSP/RO e CPF sob nº 687.317.102-63, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO, L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.060.256/0001-57, com sede na Av. Marechal Rondon , nº 311B, Bairro: Centro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sr. LEANDRO FERREIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 0361610 SSP/RO e CPF sob nº 349.087.902-30, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO, MULT GRAF INDUSTRIA GRAFICA EDITORA E COMERCIO LTDA,

empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.176.343/0001-65, com sede na Rua Jambo nº 121, Bairro: Xavier Maia, na cidade de RIO BRANCO/AC, tendo como representante o Sr. PAULO SÉRGIO MARTINS PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 137080 SSP/AC e CPF sob nº 196.342.502-20, residente e domiciliado na cidade de RIO BRANCO/AC, TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 16.561.461/0001-73, com sede na Rua dos Trópicos, nº 1059, Bairro: Jardim Brasília, na cidade de UBERLÂNDIA/MG, tendo como representante o Sr. JOSÉ DIVINO TAVARES JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 2396045 SSP/RO e CPF sob nº 678.274.466-04, residente e domiciliado na cidade de UBERLÂNDIA/GO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 116/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Material de Consumo sendo: cartaz, certificados, crachá, flyer, folder, blocos, etc, com a finalidade de atender as necessidades das Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento destes materiais para atender a demanda e com vistas a uma prestação de serviços adequados e principalmente funcional, conforme solicitado através do Memorando nº 036/2023/FMS/Setor de Compras e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GRAFICA E EDITORA EXPRESS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Cartaz, confecção e impressão de. Descrição: papel couchê 115 gr/m ² , cor 4/0, tamanho aproximado 44 x 64 cm. Tiragem mínima de 100 (cem) unidades e arte a ser definida.	Unid.	SERVIÇO	1000	R\$ 6,16	R\$6.160,00
2.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Cartaz em papel adesivo, confecção e impressão de. Descrição: cor 4/0, tamanho aproximado 23,5 x 32,5 cm. Tiragem mínima de 100 unidades.	Unid.	SERVIÇO	700	R\$ 5,29	R\$ 3.703,00
3.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Certificado, confecção e impressão de. Descrição: papel couchê 250 gr/m ² , cor 4/1, tamanho aproximado 21 x 29,7 cm. Tiragem mínima de 50 (cinquenta) unidades e arte a ser definida.	Unid.	SERVIÇO	450	R\$ 4,59	R\$ 2.065,50
4.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Crachá, confecção e impressão de. Descrição: papel triplex branco 250 gr/m ² , cor 4/0, tamanho aproximado 10 x 12 cm, perfurado. Tiragem mínima de 50 (cinquenta) unidades e arte a ser definida.	Unid.	SERVIÇO	750	R\$ 3,00	R\$ 2.250,00
7.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Panfleto 15 x 21cm; cor: 4x1 (frente colorida e preto no verso). Tiragem mínima 1.000 unidades.	Unid.	SERVIÇO	29000	R\$ 0,34	R\$ 9.860,00
8.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS CARTÃO DE VACINA do adulto, papel sulfite 180g, tamanho 18x7cm, cor 1x1. Tiragem mínima de 1.000 (mil) unidades, cor e arte a serem definidas.	Unid.	SERVIÇO	20000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
26.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS FICHAS, confecção e impressão de. Descrição: papel cartolina colorido 240 gr/m ² , cor 1/0, tamanho aproximado 7,5 x 11 cm. Tiragem mínima de 1000 (mil) unidades e arte a ser definida	Unid.	SERVIÇO	7000	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00
28.	COTA RESERVADA 25% COTA RESERVADA - REQUISIÇÃO DE IMUNOLÓGICO especial/ CRIE, bloco autocopiativo de 30 folhas x 3 vias, tamanho 21 x 30cm, cor 1x0, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via verde. Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	510	R\$ 36,80	R\$ 18.768,00
					TOTAL	R\$ 50.206,50

AM10X COMUNICACAO VISUAL LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
5.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS FLYER, confecção e impressão de. Descrição: papel couchê 115 gr/m ² , cor 4/0, tamanho aproximado 15 x 21 cm. Tiragem mínima de 1000 (mil) unidades e arte a ser definida.	Unid.	SERVIÇO	81000	R\$ 0,35	R\$ 28.350,00
					TOTAL	R\$ 28.350,00

EAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
6.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Folder, confecção e impressão de. Descrição: papel couchê 115 gr/ m ² , cor 4/4, tamanho aproximado 21 x 29,7 cm, com 2 vincos. Tiragem mínima de 1000 (mil) unidades e arte a ser definida.	Unid.	SERVIÇO	64000	R\$ 0,40	R\$ 25.600,00
10.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS CARTÃO DE VACINAÇÃO da criança, papel sulfite 180g, tamanho 65x20cm, cor 2x2. Tiragem mínima de 1.000 (mil) unidades, cor e arte a serem definidas.	Unid.	SERVIÇO	9000	R\$ 1,05	R\$ 9.450,00
12.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS BLOCOS, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 63 gr/m ² , cor 1/0, tamanho aproximado 15 x 21 cm, bloco de 100 x 1 (1ª via branca), colado. Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	5300	R\$ 6,40	R\$ 33.920,00
13.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS BLOCOS, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 63 gr/m ² , cor 1/0, tamanho aproximado 21 x 29,7 cm, bloco de 100 x 1 (1ª via branca), colado. Tiragem mínima de 10 (dez) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	1310	R\$ 14,00	R\$ 18.340,00
17.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS BLOCOS, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 63 gr/m ² , cor 1/0, tamanho aproximado 21 x 29,7 cm, bloco de 50 x 1 (1ª via branca), colado. Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	2124	R\$ 8,70	R\$ 18.478,80
18.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS BLOCOS, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 63 gr/m ² e vias em papel super bond 50 gr/m ² , cor 1/0, tamanho aproximado 21 x 29,7 cm, bloco de 50 x 2 (1ª via branca, segunda via em cor a definir), colado. Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	162	R\$ 14,00	R\$ 2.268,00
19.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS BLOCOS, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 63 gr/m ² e segunda via em papel super bond 50 gr/m ² , cor 1/0, tamanho aproximado 15 x 21 cm, bloco de 50 x 2 (1ª via branca, segunda via em cor a definir), colado. Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	1600	R\$ 9,15	R\$ 14.640,00
20.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Blocos, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 63 gr/m ² e vias em papel super bond 50 gr/m ² , cor 1/1, tamanho aproximado 15 x 21 cm, bloco de 50 x 2 (1ª via branca, demais vias em cor a definir). Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	3300	R\$ 9,90	R\$ 32.670,00
21.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Blocos, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 63 gr/ m ² e vias em papel super bond 50 gr/m ² , cor 1/1, tamanho aproximado 21 x 29,7 cm, bloco de 50 x 2 (1ª via branca, demais vias em cor a definir). Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	3250	R\$ 12,75	R\$ 41.437,50
22.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS BLOCOS, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 63 gr/m ² e vias em papel super bond 50 gr/m ² , cor 1/0, tamanho aproximado 21 x 29,7 cm, bloco de 50 x 3 (1ª via branca, demais vias em cor a definir), colado. Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	500	R\$ 15,75	R\$ 7.875,00
23.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS BLOCOS, confecção e impressão. Descrição: papel sulfite 63 gr/m ² e vias em papel super bond 50 gr/m ² , cor 1/1, tamanho aproximado 21 x 29,7 cm, bloco de 50 x 3 (1ª via branca, demais vias em cor a definir). Tiragem mínima de 10 (dez) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	510	R\$ 16,75	R\$ 8.542,50
24.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS FICHAS, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 240 gr/m ² , cor 1/1, tamanho aproximado 15 x 21 cm. Tiragem mínima de 500 (quinhentas) unidades e arte a ser definida	Unid.	SERVIÇO	7500	R\$ 0,30	R\$ 2.250,00
25.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS FICHAS, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 240 gr/m ² , cor 1/1, tamanho aproximado 21 x 29,7 cm. Tiragem mínima de 500 (quinhentas) unidades e arte a ser definida	Unid.	SERVIÇO	10000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
					TOTAL	R\$ 218.471,80



L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
9.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Banner, confecção e impressão de. Descrição: em lona, ionizado, cor 4x0, no tamanho 1,20 x 0,80 cm, com madeira de acabamento. Arte a ser definida	Unid.	SERVIÇO	404	R\$ 45,20	R\$ 18.260,80
11.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS BLOCOS DE RECEITUÁRIO AZUL, confecção e impressão de. Descrição: papel tipo super bonder azul 50 gr/m ² , cor 1/0, tamanho aproximado 22 x 7,5 cm, bloco de 100 x 1, com numeração, grampo e picote na lateral esquerda. Tiragem mínima 10 (dez) blocos e arte a ser definida.	Bloco	SERVIÇO	1120	R\$ 9,50	R\$ 10.640,00
14.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS BLOCOS AUTOCOPIATIVO, confecção e impressão de. Descrição: papel autocopiativo, cor 4/0, tamanho aproximado 21 x 29,7 cm, bloco de 50 x 3 (1ª via branca, demais vias em cor a definir), colado. Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	700	R\$ 41,00	R\$ 28.700,00
15.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS BLOCOS, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 63 gr/m ² , cor 1/0, tamanho aproximado 10 x 15 cm, bloco de 50 x 1 (1ª via branca), colado. Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	1320	R\$ 4,50	R\$ 5.940,00
16.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS BLOCOS, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 63 gr/m ² , cor 1/0, tamanho aproximado 15 x 21 cm, bloco de 50 x 1 (1ª via branca), colado. Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	5420	R\$ 4,80	R\$ 26.016,00
29.	COTA RESERVADA 25% COTA RESERVADA - BLOCOS AUTOCOPIATIVO, confecção e impressão de. Descrição: papel autocopiativo, cor 1/0, tamanho aproximado 15 x 21 cm, bloco de 50 x 2 (1ª via branca, segunda via em cor a definir), colado. Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	805	R\$ 18,00	R\$ 14.490,00
					TOTAL	R\$ 104.046,80

MULT GRAF INDÚSTRIA GRAFICA EDITORA E COMERCIO LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
27.	COTA RESERVADA 25% COTA RESERVADA - Cartilhas, confecção e impressão de. Descrição: papel couchê 115 gr/m ² , cor 4x4, tamanho aproximado 30 x 21 cm (formato aberto) 15 x 21 cm (formato fechado), totalizando 12 páginas com capa e miolo, dois grampos, um vinco. Tiragem mínima de 1.000 (mil) unidades e arte a ser definida	Unid.	SERVIÇO	16750	R\$ 1,40	R\$ 23.450,00
30.	COTA RESERVADA 25% COTA RESERVADA - Blocos, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 63 gr/m ² , cor 1/1, tamanho aproximado 21 x 29,7 cm, bloco de 50 x 1 (1ª via branca). Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	1330	R\$ 8,90	R\$ 11.837,00
31.	AMPLA PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL - Cartilhas, confecção e impressão de. Descrição: papel couchê 115 gr/m ² , cor 4x4, tamanho aproximado 30 x 21 cm (formato aberto) 15 x 21 cm (formato fechado), totalizando 12 páginas com capa e miolo, dois grampos, um vinco. Tiragem mínima de 1.000 (mil) unidades e arte a ser definida	Unid.	SERVIÇO	50250	R\$ 1,10	R\$ 55.275,00
33.	AMPLA PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL - BLOCOS AUTOCOPIATIVO, confecção e impressão de. Descrição: papel autocopiativo, cor 1/0, tamanho aproximado 15 x 21 cm, bloco de 50 x 2 (1ª via branca, segunda via em cor a definir), colado. Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	2415	R\$ 11,90	R\$ 28.738,50
					TOTAL	R\$ 119.300,50

TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
32.	AMPLA PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL - REQUISICÃO DE IMUNOLÓGICO especial/ CRIE, bloco autocopiativo de 30 folhas x 3 vias, tamanho 21 x 30cm, cor 1x0, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via verde. Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	1530	R\$ 18,00	R\$ 27.540,00
34.	AMPLA PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL - Blocos, confecção e impressão de. Descrição: papel sulfite 63 gr/m ² , cor 1/1, tamanho aproximado 21 x 29,7 cm, bloco de 50 x 1 (1ª via branca). Tiragem mínima de 20 (vinte) blocos e arte a ser definida	Bloco	SERVIÇO	3.990	R\$ 7,00	R\$ 27.930,00
					TOTAL	R\$ 55.470,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE,



e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no

edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA E RECEBIMENTO DOS ITENS (conforme itens 09, 10, 12 do Termo de Referência).

Do Registro de Preços:

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa.

A solicitação do órgão participante deverá conter:

- O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
- Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
- Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.

A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho e a aprovação da arte tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até quinze dias após o recebimento da nota de empenho.

A solicitação deverá conter as quantidades e os tipos de produtos solicitados especificando claramente o produto.

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura de Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste Município de Vilhena / RO.

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até as dependências do Almoxarifado Central é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o SEMUS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.



Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):
O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):
A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

Todo objeto entregue deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

Todo objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

12.5. Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação dos Arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências do depósito do Almoxarifado Central, não sendo o SEMUS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de

Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

CER – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;
 Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;
 Função: 10 - Saúde;
 Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
 Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;
 Projeto/Atividade: 2223 – Centro Especializado em Reabilitação;
 Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
 Fonte de recursos: 16000030 – SUS Federal – Custeio – Média e Alta Complexidade – Exercício Corrente;
 Reduzido: 102

CEREST

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;
 Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;
 Função: 10 - Saúde;
 Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
 Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;
 Projeto/Atividade: 2133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST;
 Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
 Fonte de recursos: 16000030 – SUS Federal – Custeio – Média e Alta Complexidade – Exercício Corrente;
 Reduzido: 91

FARMÁCIA BÁSICA

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;
 Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;
 Função: 10 - Saúde;
 Sub Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico;
 Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;
 Projeto/Atividade: 2289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica;
 Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
 Fonte de recursos: 16000010 – SUS Federal – Custeio – Atenção Básica – Exercício Corrente;
 Reduzido: 148

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;
 Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;
 Função: 10 - Saúde;
 Sub Função: 304 – Vigilância Sanitária;
 Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;
 Projeto/Atividade: 2122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária;
 Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
 Fonte de recursos: 16000040 – SUS Federal – Custeio - Vigilância em Saúde - Exercício Corrente;
 Reduzido: 162.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;
 Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;
 Função: 10 - Saúde;
 Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiológica;
 Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;
 Projeto/Atividade: 2135 – Manutenção da Vigilância em Saúde;
 Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
 Fonte de recursos: 16000040 – SUS Federal – Custeio - Vigilância em Saúde - Exercício Corrente;
 Reduzido: 172

COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;
 Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;
 Função: 10 - Saúde;
 Sub Função: 301 – Atenção Básica;
 Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;
 Projeto/Atividade: 2113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica;
 Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
 Fonte de recursos: 15000200 – Recursos de Imposto – ASPS 15% - Exercício Corrente;
 16000010 – SUS Federal – Custeio – Atenção Básica – Exercício Corrente;
 26000010 - SUS Federal – Custeio – Atenção Básica – Exercício Anterior;
 26590100 – Outros Recursos Vinculados a Saúde – Emenda Individual –

Exercício Anterior;

Reduzidos: 46, 47, 199, 201, 203

SAE/CTA

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 - Saúde;

Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiológica;

Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;

Projeto/Atividade: 2264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS;

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de recursos: 16000040 – SUS Federal – Custeio Vigilância em Saúde – Exercício Corrente;

Reduzido: 183

CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 - Saúde;

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;

Projeto/Atividade: 2123 – Acompanhamento da Saúde Mental;

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de recursos: 16000030 – SUS Federal – Custeio – Média e Alta Complexidade – Exercício Corrente;

Reduzido: 62

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item do termo de referência 19.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item termo de referência 19.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item termo de referencia 19.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item termo de referencia 19.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item termo de referencia 19.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Secretaria, ou seja, do Secretário Municipal de Saúde (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 19.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item termo de referencia 19.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item termo de referencia 19.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item termo de referencia 19.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item termo de referencia 19.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Contratada: GRAFICA E EDITORA EXPRESS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.240.770/0001-50, com sede na Av. Jô Sato, Nº 2353, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. FRANKELIN FRANCISCO BANDEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº

472.658 SSP/RO e CPF sob nº 419.366.392-20, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO,

AM10X COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 45.521.502/0001-04, com sede na Av. Araçatuba, nº 4409, Bairro: Jardim Paulista, na cidade de ARIQUEMES/RO, tendo como representante o Sr. ALEXANDRE ALVES DOMICIANO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1030757 SESDEC/RO e CPF sob nº 985.105.682-00, residente e domiciliado na cidade de ARIQUEMES/RO,

EAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 51.424.864/0001-71, com sede na Rua Benedito Inocêncio, Nº 7542, Bairro: Juscelino Kubitschek, na cidade de PORTO VELHO/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr; (a) ELISANGELA ALVES SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 690.196 SSP/RO e CPF sob nº 687.317.102-63, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO,

L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.060.256/0001-57, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 311B, Bairro: Centro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sr. LEANDRO FERREIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 0361610 SSP/RO e CPF sob nº 349.087.902-30, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO,

MULT GRAF INDÚSTRIA GRAFICA EDITORA E COMERCIO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.176.343/0001-65, com sede na Rua Jambo nº 121, Bairro: Xavier Maia, na cidade de RIO BRANCO/AC, tendo como representante o Sr. PAULO SÉRGIO MARTINS PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 137080 SSP/AC e CPF sob nº 196.342.502-20, residente e domiciliado na cidade de RIO BRANCO/AC,

TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 16.561.461/0001-73, com sede na Rua dos Trópicos, nº 1059, Bairro: Jardim Brasília, na cidade de UBERLÂNDIA/MG, tendo como representante o Sr. JOSÉ DIVINO TAVARES JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 2396045 SSP/RO e CPF sob nº 678.274.466-04, residente e domiciliado na cidade de UBERLÂNDIA/GO.

Wagner Wasczruk Borges
Secretário Municipal de Saúde

FRANKELIN FRANCISCO BANDEIRA
GRAFICA E EDITORA EXPRESS LTDA
Sócio

ALEXANDRE ALVES DOMICIANO
AM10X COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Representante Legal

ELISANGELA ALVES SANTOS
EAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Sócia

LEANDRO FERREIRA FILHO
L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Sócio/Administrador

PAULO SÉRGIO MARTINS PEREIRA
MULT GRAF INDÚSTRIA GRAFICA EDITORA E COMERCIO LTDA
Procurador

JOSÉ DIVINO TAVARES JÚNIOR
TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Sócio/Diretor

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 “CONCURSO NATAL DOS SONHOS - 2023”

DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS APROVADOS

Conforme o anexo IV (cronograma) do edital 001/203 - Concurso Natal dos Sonhos/2023, ficou determinado o dia 21/12/2023 para divulgação

dos inscritos aprovados.

A Fundação Cultural de Vilhena apresenta os inscritos aprovados:

- MARA DELCI BEYER RODRIGUES (CASA)
- ANDRE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (CASA)
- RAFAEL MARTINS DA COSTA (CASA)
- SABRINA DE OLIVEIRA BARBOSA (CASA)
- IVONE MARTINI (COMERCIO)
- ANA PAULA RIBAS POHLMAN (COMERCIO)
- LUCAS BORTOLATO (COMERCIO)
- VANDERLUCIO PEREIRA MORAIS (COMERCIO)
- AISLA KARINA ANTONIOLI BORTOLATO (COMERCIO)

Vilhena, 21 de Dezembro de 2023

ELITON DA SILVA COSTA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec. 59.136/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

PORTARIA Nº. 094/2023/GP/IPMV

EMENTA: ESTABELECE E DIVULGA RECESSO PARA NATAL E FIM DE ANO NO ÂMBITO DO IPMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo nº. 21, inciso XVII, da Lei Municipal nº. 4.888/2018 e Artigo nº. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº. 5.025/2018, conferida pela Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV.

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer e divulgar o período de recesso de Natal e Fim de Ano no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

Artigo 2º Fica estabelecido o período de 26 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, para o recesso no IPMV.

Artigo 3º Estabelece ainda que a servidora IRLANE DA SILVA DE CARVALHO, por meio do WhatsApp Institucional (69)3322-2014, estará disponível para atendimento caso seja urgente ou indispensável, senão aguardar até 08 de janeiro de 2024 (segunda-feira).

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

DISTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2023/IPMV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.081.573/0001-07, com sede a Avenida Roni de Castro Pereira, nº. 4037, Bairro Jardim América, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora-Presidente a Sra. MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 469428 SSP/RO e CPF sob nº. 419.244.952-87, residente e domiciliada nesta cidade de Vilhena/RO e, de outro lado, BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Belo Horizonte, nº. 2462, Centro, na cidade de Cacoal/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.114.391/0001-14 neste ato representado pelo Sr. RONILDO PAULI DA GAMA FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 738.514 SSP/RO e CPF nº. 164.605.102-53, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº. 004/2023/IPMV referente ao Processo Administrativo nº. 103/2023, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O presente Termo tem por objeto o Distrato Amigável do Termo de Contrato nº. 004/2023 do Processo Administrativo nº. 103/2023, celebrado em 26/06/2023 com a empresa especializada em Locação de Software Contábil que entre si celebraram o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV e Better Tech Informática e Serviços de Automação LTDA. Por força do presente Termo, as partes acordam em distratar na íntegra o Contrato nº. 004/2023 tendo em vista que foi celebrado um novo Contrato (nº. 111/2023) entre o Município de Vilhena e a Empresa Better Tech Informática e Serviços de Automação Ltda, através do Processo Administrativo nº. 96/2023/IPMV, o qual terá vigência de 24 meses a partir da assinatura em 01/12/2023.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Vilhena/RO, excluído qualquer outro.

E por estarem de acordo com os termos do presente distrato de contrato, assinam as partes e duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Marcia Regina Barichello Padilha	Ronildo Pauli da Gama Pereira
CNPJ nº. 08.081.573/0001-07	CNPJ nº. 07.114.391/0001-14
Presidente do IPMV	Sócio Administrador
Contratante	Contratada

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2023/IPMV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV, inscrito no CNPJ nº. 08.081.573/0001-07, representado por sua Presidente Sr.ª Marcia Regina Barichello Padilha, AUTORIZA a empresa BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.114.391/0001-14, representado pelo sócio administrador Sr.º Ronildo Pauli da Gama Pereira, a DAR INÍCIO a partir de 01 de dezembro de 2023, no âmbito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV, aos serviços especializados em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, multiusuários, no modo de licenças de programas, sem limites de usuários para atendimento de necessidades de diversas áreas da Administração Pública Municipal. A execução desta Ordem de Serviço nº. 001/2023/IPMV deverá estar consonância com o Processo Administrativo nº. 1706/2023/PMV, Processo Administrativo nº. 96/2023/IPMV, Proposta vencedora na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 115/2023/PMV, Nota de Empenho nº. 234/2023/IPMV e Contrato nº. 111/2023/PMV.

	Ciente e de acordo
Marcia Regina Barichello Padilha	Ronildo Pauli da Gama Pereira
CNPJ nº. 08.081.573/0001-07	CNPJ nº. 07.114.391/0001-14
Presidente do IPMV	Sócio Administrador
Contratante	Contratada

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 213/2023

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ERALDO DAL POSOLO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,



CONSIDERANDO o Decreto nº 61.598/2023,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer o horário de funcionamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, que será das 13:00 às 17:00 horas no dia 26 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: Fica estabelecido o mesmo horário de trabalho para os prestadores de serviço por meio de empresas terceirizadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 212/2023.

Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 214/2023

PRORROGA READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCINEA MARTINS, POR PERÍODO DEFINIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ERALDO DAL POSOLO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a readaptação da servidora pública efetiva da autarquia municipal Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE: Lucinea Martins, concursada no Cargo Público de Leiturista, Grupo Ocupacional: Tributação Arrecadação e Fiscalização – TAF, Referência Salarial "X", pelo período de 14 de dezembro de 2023 a 10 de junho de 2024, processo administrativo nº 061/211.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.
Gabinete do Diretor Geral

Vilhena - RO, 21 de dezembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AD REFERENDUM Nº 003/2023/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 21 de Dezembro de 2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – RO, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Resolução nº 453/CNS, pela Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, combinadas com o inciso II, Art. 10º do Regimento Interno, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a indicação de Parlamentar Federal (Senador Marcos Rogério), de recursos financeiros no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para assistência financeira emergencial de custeio para Atenção Especializada, com base na Portaria GM/MS

nº 544/2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022; Considerando o Art. 9º da referida Portaria, que dispõe sobre os critérios prioritários de destinação dos recursos para custeio de serviços da Atenção Especializada para financiamento emergencial de serviços de saúde, dando prioridade para custeio de serviços em funcionamento e com solicitação de financiamento em tramitação no Ministério da Saúde; Considerando que o município de Vilhena é sede de região de Saúde, solicitamos por meio desta assistência financeira emergencial de que trata a referida Portaria, para custeio dos serviços de média e alta complexidade, considerando: Custeio de estabelecimento de saúde sem a contrapartida federal e Atendimento as referências recebidas de outros municípios da região Cone Sul do estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Proposta de repasse de recursos para assistência financeira emergencial de custeio para Atenção Especializada, com base na Portaria GM/MS nº 544/2023, para Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, CNES: 6903614, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), de indicação Parlamentar Federal.

Art. 2º - Este AD REFERENDUM, terá valor legal somente até a próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, onde será referendado pelo Plenário, homologado pelo Gestor e publicada no Diário Oficial do Município - DOV.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo AD REFERENDUM Nº 003/2023/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Wagner Waczuk Borges
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS



Nº 3882

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 21.12.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 338, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a finalização de todos os trâmites processuais relativos à atual Sessão Legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer Ponto Facultativo na Câmara de Vereadores no dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 339, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DEFINE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO RECESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o Recesso Legislativo definido no § 2º do artigo 5º do Regimento Interno, em conformidade com o artigo 57 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria nº 052, de 13 de fevereiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir o funcionamento e o atendimento administrativo da Câmara de Vereadores das 08h00 às 12h00 durante o período de 8 de janeiro a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Autorizar as Unidades Administrativas e Parlamentares a concederem folga de no máximo 05 (cinco) dias úteis para cada servidor, por escala a ser definida internamente, no período previsto no artigo 1º desta Portaria, desde que o funcionamento não sofra interrupção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**